

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 19 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.158/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO Concorrência Nº. 1/2023 Processo Administrativo nº 202/2023

O Município de Faxinal, através do Prefeito Municipal torna público, que tendo em vista que foram **INABILITADAS** todas as empresas no processo licitatório, modalidade Concorrência nº 01/2023 que tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de obra de construção de Escola de Ensino Fundamental com 13 (treze) Salas, Padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso nº 202201096-1 firmado entre o Município de Faxinal e o Ministério da Educação, **RESOLVE** conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelecido no § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93, para todos os participantes encaminhar as documentações escoimadas dos erros.

Faxinal, 19 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 57/2023, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DESTINADOS A EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: 47333934 ISRAEL DE MEDEIROS DOS SANTOS
- CNPJ: 47.333.934/0001-09

Valor Total do Fornecedor: 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	SOM MÉDIO PARA EVENTOS COMPOSTO POR 04 CAIXAS ATIVA SOM DE SUB GRAVE DE 18 POLEGADAS 1500 WTS CADA 4 CAIXAS LINE DE 1000 WTS CADA 02 POTÊNCIAS DE 6400 WTS, 01 EQUALIZADOR, 01	SERVIÇO	UND	30	625,00	18.750,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	PROCESSADOR, 01 MESA DE SOM 20 CANAIS, 5 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONEN S COM FIO, 10 PEDESTAIS, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 01 NOTEBOOK, 01 TÉCNICO DE SOM					

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SOM GRANDE COM ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS 01 ESTRUTURA DE FERRAGEM COMPLETA DE 36 METROS 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 8002 WTS 03 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 6400 WTS 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA 4400 WTS 01 EQUALIZADOR 01 PROCESSADOR 08 CAIXAS SOM SUB GRAVE DE 18 POLEGADAS 1500 WTS CADA 08 CAIXAS LINE ARRAY DE 12 POLEGADAS 650 WTS CADA 04 CAIXAS DE RETORNO COM CABOS DE 100 MTS 01 MESA DE SOM 20 CANAIS YAMAHA 06 MICROFONES SEM FIO 06 MICROFONES DE FIO 10 PEDESTAIS 01 KIT MICROFONE	SERVIÇO SERVIÇO	UND	25,00	1.990,00	49.750,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	PARA BATERIA 34 PONTOS DE LUZES CÊNICAS PARA LED 18 W 06 MOVING BEAM 230 W 02 MAQUINA DE FUMAÇA 01 LASER 01 TAPETE QUADRICULA DO 4X4 03 TELEVISORES DE 55 POLEGADAS 01 PROJETOR EPSON 3000 01 PISTA PARIS LED 4X4 01 NOTEBOOK 01 TÉCNICO DE SOM					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 18 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

a.2. de outro lado, a empresa **47333934 ISRAEL DE MEDEIROS DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.333.934/0001-09, com sede na RUA ALAGOAS, 370, 0, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL DE MEDEIROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 068.808.139-84, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Nº. 57/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DESTINADOS A EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

FAXINAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 57/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Nº. 57/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	SOM MÉDIO PARA EVENTOS COMPOSTO POR 04 CAIXAS ATIVA SOM DE SUB GRAVE DE 18 POLEGADAS	UND	30	R\$ 625,00	18.750,00	SERVIÇO SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	1500 WTS CADA 4 CAIXAS LINE DE 1000 WTS CADA 02 POTÊNCIAS DE 6400 WTS, 01 EQUALIZAD OR, 01 PROCESSAD OR, 01 MESA DE SOM 20 CANAIS, 5 MICROFONE S SEM FIO, 04 MICROFONE NS COM FIO, 10 PEDESTAIS, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 01 NOTEBOOK, 01 TÉCNICO DE SOM					
1	SOM GRANDE COM ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS 01 ESTRUTURA DE FERRAGEM COMPLETA DE 36 METROS 01 AMPLIFICAD OR DE POTÊNCIA 8002 WTS 03 AMPLIFICAD OR DE POTÊNCIA 6400 WTS 01 AMPLIFICAD OR DE POTÊNCIA 4400 WTS 01 EQUALIZAD OR 01 PROCESSAD OR 08 CAIXAS SOM SUB GRAVE DE 18 POLEGADAS 1500 WTS CADA 08 CAIXAS LINE ARRAY DE 12 POLEGADAS 650 WTS CADA 04 CAIXAS DE RETORNO COM CABOS DE 100 MTS 01 MESA DE SOM 20 CANAIS YAMAHA 06 MICROFONE S SEM FIO 06 MICROFONE S DE FIO 10 PEDESTAIS	UND	25	R\$ 1.990,00	49.750,00	SERVIÇO SERVIÇO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	01 KIT MICROFONE PARA BATERIA 34 PONTOS DE LUZES CÊNICAS PARA LED 18 W 06 MOVING BEAM 230 W 02 MAQUINA DE FUMAÇA 01 LASER 01 TAPETE QUADRICULADO 4X4 03 TELEVISORES DE 55 POLEGADAS 01 PROJETO EPSON 3000 01 PISTA PARIS LED 4X4 01 NOTEBOOK 01 TÉCNICO DE SOM					

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- b.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- b.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- b.5. “prática obstrutiva”:
 - b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 18 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

068.808.139-84 - ISRAEL DE MEDEIROS DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 229/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

CIBELLI APARECIDA KAPLUN, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Nutricionista, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em 03 (três) períodos da seguinte forma:

Período I – 26/07/2023 à 04/08/2023 – 10 (dez) dias;

Período II – 16/10/2023 à 25/10/2023 – 10 (dez) dias;

Período III – 10/01/2024 à 19/01/2024 – 10 (dez) dias;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 219/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora

TEREZINHA MICHALOWSKI, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias, do dia 01/08/2023 à 29/10/2023, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal